



Júlia Rodrigues

Fraga

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

CERTIDÃO DO PONTO 08 DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 26/10/2017

APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA

João Paulo Fraga, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mirandela:

CERTIFICA que, da Ata n.º 22 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 26 de outubro de 2017, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consta uma deliberação do seguinte teor:

“08 – OA – Proposta – Delegação de Competências da Câmara Municipal na respetiva Presidente.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 23/10/2017, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Delegação de Competência da Câmara Municipal na respetiva Presidente

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, consagra a possibilidade de a Câmara Municipal delegar parte das suas competências na respetiva Presidente e subsequentemente deste subdelegar nos respetivos Vereadores.

Considerando que a delegação de competências é um instrumento legal que confere uma maior eficácia nos procedimentos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na tomada de decisão administrativa.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 44.º, 45.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação na Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores a Tempo Inteiro, de todas as competências que sejam delegáveis, atribuídas por lei e regulamentos municipais à Câmara Municipal, designadamente:

1. No âmbito do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, aprova entre outros regimes e estatutos, o Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJALEI:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, *cfr.* alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, *cfr.* alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, *cfr.* alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções - *cfr.* alínea h), do n.º 1 do artigo 33.º;
- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, *cfr.* alínea l), do n.º 1 do artigo 33.º;
- f) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, *cfr.* alínea q), do n.º 1 do artigo 33.º;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, *cfr.* alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º;
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, *cfr.* alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º;



- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, *cfr.* alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - j) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, *cfr.* alínea x) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - k) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, *cfr.* alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - l) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, *cfr.* alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - m) Alienar bens móveis, *cfr.* alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - n) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, *cfr.* alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - o) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal, *cfr.* alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - p) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, *cfr.* alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - q) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, *cfr.* alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - r) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, *cfr.* alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - s) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, *cfr.* alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - t) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, *cfr.* alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - u) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, *cfr.* alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - v) Designar os representantes do município nos conselhos locais, *cfr.* alínea mm) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - w) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, *cfr.* alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - x) - Administrar o domínio público municipal, *cfr.* alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - y) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, *cfr.* alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - z) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, *cfr.* alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - aa) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, *cfr.* alínea tt) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - bb) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, *cfr.* alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - cc) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município, *cfr.* alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - dd) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, *cfr.* alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - ee) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, *cfr.* alínea zz) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - ff) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, *cfr.* alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º.
 - gg) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, *cfr.* alínea b) do artigo 39.º;
 - hh) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros, *cfr.* alínea c) do artigo 39.º.
- 2. No âmbito do disposto no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código dos Contratos Públicos - CCP:**
- a) Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, *cfr.* n.º 1 do artigo 36.º;
 - b) Decisão de escolha do procedimento, *cfr.* artigo 38.º;
 - c) Aprovação das peças do procedimento, *cfr.* n.º 2 do artigo 40.º;
 - d) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento, *cfr.* n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º;
 - e) Erros e omissões do caderno de encargos, *cfr.* n.º 5 do artigo 61.º;
 - f) Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, *cfr.* n.º 4 do artigo 64.º;



- g) Classificação de documentos da proposta, *cfr.* n.ºs 2 e 4 do artigo 66.º;
- h) Designação do júri do procedimento, *cfr.* n.º 1 do artigo 67.º;
- i) Adjudicação, *cfr.* n.º 1 do artigo 73.º;
- j) Aprovação da minuta do contrato, *cfr.* n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º;
- k) Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, *cfr.* n.º 1 do artigo 99.º.

3. No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE:

- a) Conceder ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º a licença para as operações elencadas no n.º 2 do artigo 4.º;
- b) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 27.º;
- c) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 65.º;
- d) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- e) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
- f) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
- g) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- h) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
- i) Declarar as caducidades previstas no n.º 5 do no artigo 71.º;
- j) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia concedida numa operação urbanística, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º;
- k) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- l) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- m) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;
- n) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- o) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- p) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- q) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87.º;
- r) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- s) Autorizar o pagamento fracionado das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;
- t) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 120.º;
- u) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.

4. No âmbito da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Apoiado para habitação e regula a atribuição de habitações segundo este regime legal e ao abrigo do Novo Regime de Arrendamento Urbano no que concerne à competência para proceder à atualização das rendas, transmissão dos contratos de arrendamento, transferência de habitação dos agregados familiares e celebração de contratos de arrendamento.

5. No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, que Regula o Regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis:

- a) Atribuição da licença para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
- b) Atribuição da licença para arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos;
- c) Atribuição de licença para o exercício da atividade de Guarda noturnos;



- d) Atribuição da licença para as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares;
- e) Instrução dos processos de contraordenação previstos neste diploma legal.
6. **No âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação que estrutura o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios:**
- a) Licenciamento para realização de queimadas;
- b) Autorização prévia para a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos;
- c) Instrução dos processos de contra ordenação tipificados nas alíneas a), b), c), d), o) e p) do n.º 2 do artigo 38.º do diploma legal.
7. **No âmbito do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação que Regula a Instalação e o Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos,** a instrução dos processos de contra ordenação na sequência dos autos de notícia levantados pela violação do disposto neste dispositivo legal.
8. **No âmbito do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, que estabelece o Regime do Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados,** a atribuição da licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados.
9. **No âmbito do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, que Regulamenta a Utilização das Vias Públicas para a Realização de Atividades de Carácter Desportivo, Festivo** ou outras que possam afetar o trânsito normal, nos termos do seu artigo 8.º autorizar a realização na via pública das atividades constantes do diploma legal em apreço.
10. **No âmbito do Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de Maio, na sua atual redação que aprova o Código da Estrada,** exercer de acordo com o Capítulo III com a epígrafe “Abandono, Bloqueamento e Remoção de Veículos”, nos termos dos artigos 163.º e seguintes, as seguintes competências:
- a) Promover a remoção imediata para depósito de qualquer veículo;
- b) Designar o local para o qual será efetuada a remoção dos veículos;
- c) Determinar o destino final a dar aos veículos removidos quando verificada a situação de abandono;
- d) Proceder ao encaminhamento dos veículos removidos e adquiridos pelo Município a título de ocupação para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado pelas entidades competentes.
11. **No âmbito do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, na sua atual redação, que aprova o Código de Procedimento e do Processo Tributário,** exercer as competências da administração tributária previstas nas alíneas a) a j) do artigo 10.º, tendo em vista a cobrança coerciva de dívidas ao Município que devam ser pagas por força de ato administrativo.
12. **No âmbito do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas,** exercer todas as competências aí conferidas à Câmara Municipal.
13. **No âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos:**
- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação;
- b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais;
- c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo;
- d) Efetuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público;
- e) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P. o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos;
- f) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos;
- g) Realizar a auditoria de classificação;
- h) Dispensar requisitos exigidos para a atribuição da classificação;
- i) Aplicar coimas e sanções acessórias aos parques de campismo e de caravanismo e aos estabelecimentos de alojamento local;
- j) Conceder a licença, admissão da comunicação prévia ou a aprovação de informação prévia sobre a possibilidade de instalar um empreendimento turístico.
14. **No âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação, SIR - Sistema da Indústria Responsável,** exercer todas as competências conferidas à Câmara Municipal relativamente aos estabelecimentos industriais do Tipo 3.



15. **No âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação que estabelece o Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios**, exercer a atividade fiscalizadora em cumprimento das condições de SCIE.
16. **No âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, que estabelece os casos em que um prédio urbano ou fração autónoma é considerado devoluto**, para efeitos de aplicação da taxa do imposto municipal sobre imóveis ao abrigo do disposto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.
17. **No âmbito do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público**, exercer as competências previstas neste diploma legal, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, bem como efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho, nos termos do disposto no artigo 13.º desse preceito legal.
18. **No âmbito do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, que define as Condições de Acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais**, exercer as competências aí previstas designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º.
19. **No âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Geral do Ruído**, exercer as seguintes competências:
- Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;
 - Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
 - Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º;
 - Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;
 - Conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para os efeitos, previstos no artigo 15.º;
 - Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 26.º e 27.º, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º.
20. **No âmbito do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua atual redação, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa à Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente**, nos termos dos artigos 13.º e 14.º assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário.
21. **No âmbito do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte**, exercer todas as competências previstas neste diploma legal.
22. **No âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que aprova o Regime Geral aplicável à Prevenção, Produção e Gestão de Resíduos**, exercer as competências fiscalizadoras previstas no artigo 66.º.
23. **No âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual alteração que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**, nos termos do seu artigo 7.º:
- Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;
 - Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
 - Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.
24. **No âmbito da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, que Estabelece o Regime sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º emitir parecer favorável relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.
25. **No âmbito do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Mirandela**:
- Conceder isenções de taxas ou reduções do respetivo valor, nos termos do artigo 7.º;

- b) Autorizar que as taxas possam ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público, *cfr.* n.º 2 do artigo 13.º;
 - c) Autorizar o pagamento em prestações, *cfr.* n.º 1 e 2 do artigo 15.º;
- 26.** No âmbito do **Regulamento de Funcionamento do Complexo de Piscinas de Mirandela**, nos termos do seu artigo 34.º as competências conferidas à Câmara Municipal;
- 27.** No âmbito das competências previstas nos diversos **Regulamentos Municipais** em vigor;
- 28.** Todas as demais competências administrativas previstas na lei.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo à divulgação pública da presente proposta, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, no sítio do Município e concomitantemente, dever-se-á proceder à divulgação do presente despacho junto de todos os serviços, utilizando para o efeito os meios considerados mais adequados e eficazes.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **Delegação de Competências da Câmara Municipal na respetiva Presidente, conforme proposto.”**

Mirandela, 26 de outubro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal;



Júlia Rodrigues

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;



João Paulo Fraga